



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2065

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio dos Agentes de Contratação, designados pela portaria nº 113/2025 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de DISPENSA na forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Lote/Item, cujo objeto: **Locação de tendas medindo 10m x 10m, destinadas a atender às demandas de infraestrutura do evento CastraPet, a ser realizado por meio de convênio firmado entre o Instituto Água e Terra – IAT e o Município de Conselheiro Mairinck.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 29 de janeiro às 08:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

Conselheiro Mairinck-Pr, 27 de janeiro de 2026.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2065

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 02

LEI N° 903/2026.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede na Rua Dr. Marins de Camargo, nº 56, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 27.172.829/0001-28, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos Estudantes Universitários associados até os pontos de estudo destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à AEUCM, no exercício de 2026, é de R\$ 277.051,39 (duzentos e setenta e sete mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) dividido em 11 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FEVEREIRO/2025	R\$ 25.186,49
MARÇO/2025	R\$ 25.186,49
ABRIL/2025	R\$ 25.186,49
MAIO/2025	R\$ 25.186,49
JUNHO/2025	R\$ 25.186,49
JULHO/2025	R\$ 25.186,49
AGOSTO/2025	R\$ 25.186,49
SETEMBRO/2025	R\$ 25.186,49
OUTUBRO/2025	R\$ 25.186,49
NOVEMBRO/2025	R\$ 25.186,49
DEZEMBRO/2025	R\$ 25.186,49

Parágrafo único: estes repasses ficam condicionados à efetiva utilização do meio de transporte, devendo ser interrompido quando das férias escolares, recessos e demais situações em que não houver a necessidade de transporte dos alunos à instituição de ensino, a Associação fica obrigada a informar ao Município os meses de atividades escolares que exijam o transporte dos associados, sob pena de não haver o repasse aqui pactuado.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026 | EDIÇÃO Nº 2065 | CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2026 | PÁGINA 03

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001 – ENSINO SUPERIOR

12.364.0005-2063 – MANUTENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.41.99.99 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

1550 – FONTE 000

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 27 de janeiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2065

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 04

LEI N° 904/2026.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição/reajuste salarial dos servidores públicos (ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares), e dos valores pagos a título de Vale Alimentação no Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Em simetria com à Emenda Constitucional nº 120/2022 que instituiu o Piso Nacional dos Agente Comunitária de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, fixando o piso salarial das categorias atrelados ao salário mínimo nacional, determinado pelo DECRETO Nº 12.797/25, cujo montante é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Artigo 2º: Aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o índice de 10% (dez por cento), sendo 4,26% de recomposição à perda inflacionária e 5,74% a título de ganho real.

Parágrafo único: Aos servidores comissionados, agentes políticos e cargos em comissão, para efeitos de recomposição inflacionária do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de janeiro de 2025 até o mês de dezembro do ano de 2025, cujo percentual é de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Artigo 3º: Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 1 a 19) e a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de janeiro de 2025 até o mês de dezembro do ano 2025, cujo percentual é de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal, Acrescido de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) a título de **restituição de perdas salariais**, perfazendo um total de **10%**.(dez por cento)

Artigo 4º: Ficam atualizados os valores referentes ao benefício de Vale Alimentação, em simetria ao **Art. 1º § 3º** da Lei Municipal **Nº787/2022** (O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro a partir do ano de 2024.)

Artigo 6º : Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Conselheiro Mairinck, 27 de janeiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br